

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da denominação do serviço de programas televisivo
BIGGS, titulado pela DREAMIA – Serviços de Televisão, S.A.**

Lisboa

4 de Fevereiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-TV/2010

Assunto: Alteração da denominação do serviço de programas televisivo *BIGGS*, titulado pela DREAMIA – Serviços de Televisão, S.A.

1. A DREAMIA – Serviços de Televisão, S.A., solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em requerimento enviado a 26 de Novembro de 2009, autorização para alteração da denominação do serviço de programas de que é titular, *BIGGS*.
2. O pedido formulado é fundamentado no facto do projecto global, que integra o serviço de programas em causa, entre outros serviços igualmente autorizados por esta Entidade, se enquadrar numa *joint venture* entre o grupo ZON Multimédia, do qual faz parte a requerente e a Iberian Program Services, CV, o que determina a salvaguarda dos legítimos interesses envolvidos, agora que se encontram concluídas as negociações entre as partes.
3. O Canal Panda é um dos outros serviços autorizados por esta Entidade e que passa a ser produzido em Portugal, pelo que a requerente informa que “[n]o âmbito dos acordos estabelecidos, por forma a corresponder a legítimos interesses envolvidos, acabou por resultar necessário introduzir na denominação do serviço de programas aqui em causa a marca “Panda” (...)”.
4. De acordo com as anteriores deliberações do Conselho, respectivamente, 7/AUT-TV/2009 e 9/AUT-TV/2009, ambas de 17 de Novembro de 2009, o público alvo do Canal Panda são as crianças dos três aos sete anos de idade, enquanto que o serviço autorizado *BIGGS* abrange as crianças na faixa etária dos oito aos catorze anos de idade, pelo que é pretensão do operador que o *BIGGS* seja associado à marca

“Panda”, já conhecida e implementada com sucesso no mercado português, agora também dirigida a um público alvo um pouco mais velho.

5. A ERC tem competência para “[a]tribuir os títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projectos aprovados...”, conforme prevê a alínea e), do nº 3, do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados no Anexo I à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro;
6. A Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada Lei da Televisão, prevê, no seu artigo 21º, a disciplina legal aplicável ao pedido de modificação dos serviços de programas televisivos;
7. Considerando esta Entidade Reguladora, nos termos do mesmo artigo, que as alterações de natureza estritamente formal, caso da alteração da denominação, não estão sujeitas aos requisitos processuais e substantivos previstos naquele normativo;
8. Consultados os títulos de habilitação para a actividade de televisão, não se verifica a existência de qualquer impedimento à denominação requerida pela DREAMIA – Serviços de Televisão, S.A.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea e) do nº 3, do artigo 24º dos Estatutos da ERC, conjugado com o disposto no artigo 21º da Lei da Televisão, o Conselho Regulador delibera autorizar a alteração da denominação do serviço de programas televisivo *BIGGS*, disponibilizado pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A., para *PANDA BIGGS*.

A alteração da denominação do serviço de programas identificado é objecto da devida actualização pela Unidade de Registos desta Entidade Reguladora, nos termos do artigo 19º, nº 2 da Lei da Televisão.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira